



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Pastor Sebastião Mendes Pereira - Bom Samaritano		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pastor Sebastião Mendes Pereira – Bom Samaritano, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 07050299-4</b>	<b>PARECER Nº 0785/2007</b>	<b>APROVADO: 10.12.2007</b>

### I – RELATÓRIO

Dedite Maria Tavares do Carmo Pinheiro com especialização em administração escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Pastor Sebastião Mendes Pereira – Bom Samaritano, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.154.941/0006-33, credenciada pelo Parecer nº 534/2003-CEC, com sede na Rua Marcílio Dias, 1031, Nossa Senhora das Graças, CEP: 60.310-750, nesta capital, mediante o processo nº 07050299-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola e composto por dezessete professores habilitados na forma da lei. Valéria Maria Pereira dos Santos, devidamente habilitada, Registro nº 5142/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do Parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos/CEE;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar; competente;
- fotografias das melhorias realizadas no prédio;
- demonstrativo das melhorias realizadas no material didático;
- relação dos livros que compõem o acervo bibliográfico;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente com respectiva habilitação.

A nova versão do regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidades e normas de convivência social; oferece Cont. do Par. nº 0785/2007



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

procedimentos de regularização de vida escolar: reclassificação, classificação, aceleração de estudos, avanço nas séries e complementação curricular, conforme dispõe a legislação vigente.

Essa Escola ministra o curso de ensino fundamental organizado em nove anos, a educação infantil.

O currículo está instruído de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, comportando oitocentas horas anuais e as disciplinas da base nacional comum.

A avaliação tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, do processo educativo. A média final correspondente ao ano letivo será obtida através da média aritmética dos quatros bimestres, e o seu resultado será expresso em inteiros de zero a dez; para fins de aprovação, será considerada a média 6,0 (seis).

O projeto da educação infantil define de forma clara e objetiva a concepção de sociedade e de educação sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pastor Sebastião Mendes Pereira – Bom Samaritano, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Cont. do Par. nº 0785/2007



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE